CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

DESPACHO
INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO DO DIA
12 / 05 /2025
presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Ilustríssimos Pares,

Encaminho o Projeto de Lei que "Institui e oficializa o hino do município de Ribeirão Grande", no qual é uma demanda da comunidade desde muito tempo.

Os símbolos municipais são formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade e consequentemente, das administrações que as dirigem. O brasão e bandeira, assim como o hino são figuras simbólicas que representam a identidade de um município, a sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições, arte e religião são a verdadeira representatividade de um município, aplicadas as suas formas, peças, ornamentos e símbolos.

Neste ano completamos 33 anos de emancipação político-administrativa e ainda não temos o hino oficializado e sabemos que o hino é a expressão musical coletiva de qualquer cidade, estado ou país.

O hino conclama a história de nosso município, sua letra brada a história de nosso povo. Todo cidadão precisa saber o hino da sua nação, pois é a mais pura representação cultural de um povo. Cabe esclarecer que a composição do hino não acarretou em nenhum ônus aos cofres públicos municipais, visto que já estava pronto e seu compositor Sr. José Eugênio Rodolfo cedeu seus direitos autorais de forma voluntária.

Assim, por se tratar de matéria de relevante interesse cultural, encaminhamos o proposto Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação dos nobres colegas que compõem esta Casa Legislativa.

São essas, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente projeto.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande
PROTOCOLO GERAL 110/2025
Data: 07/05/2025 - Horário: 13:13
Legislativo

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, "Plenário Monsenhor Pedro José Vieira", em 12 de maio de 2025.

ALENCAR FRANCISCO SAVOLDI

CESARIO VALDOMIRO MACHADO

IVO JOSE DA SILVA

LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA

MARIA ANDREA DA SILVA FERREIRA

MAURICIO FIRMINO FERREIRA

ORACI SOARES FERREIRA

OSEIAS SAMUEL GOMES

SONIA MARIA DE SALLES

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Rua Felício Lapiano, 131, Raia, Estado de São Paulo
FONE FAX (0XX15) 3544-1167- F. (0XX15) 3544-1106
e-mail: secretaria@camararibeiraogrande.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. º09, DE 12 DE MAIO DE 2025

(DE AUTORIA DOS VEREADORES ALENCAR FRANCISCO SAVOLDI, CESARIO VALDOMIRO MACHADO, IVO JOSE DA SILVA, LUANA RAFAELA DE LIMA FERREIRA, MARIA ANDREA DA SILVA FERREIRA, MAURICIO FIRMINO FERREIRA, ORACI SOARES FERREIRA, OSEIAS SAMUEL GOMES E SONIA MARIA DE SALLES)

INSTITUI E OFICIALIZA O HINO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- Fica instituído e oficializado por esta Lei o Hino oficial do município de Ribeirão Grande /SP como símbolo ao lado da bandeira e do Brasão, representando sua cultura e história.

Art. 2º- O Hino municipal, fica instituído em cumprimento ao artigo 2º, parágrafo único da Lei orgânica municipal, que estabelece como símbolos a Bandeira, o Brasão e o Hino.
Art. 3º- A letra e música são de autoria de José Eugênio Rodolfo, conforme consta no anexo 1 desta Lei.
Art. 4º- A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgado o nome dos autores da letra e da música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.
Art. 5º- O Hino oficial será utilizado facultativamente:

I – Nas cerimônias oficiais do município;
II – Nas cerimônias esportivas e culturais
III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas pelas escolas.
IV – Nas cerimônias Cívicas, militares, religiosas, ou atos patrióticos associados ao município;

Art. 6º - Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Ribeirão Grande será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

§ 1° - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2° - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Ribeirão Grande, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 7º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, Departamento Municipal de Educação e na Câmara Municipal um exemplar em CD ou PENDRIVE padrão de uma gravação acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Ribeirão Grande, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 8° - É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do município de Ribeirão Grande em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no território municipal.

Parágrafo Único – Incumbe aos professores, coordenadores e gestores escolares escolher qual o melhor ano de ensino que se encaixe com o tema do currículo escolar para ensinar o Hino.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Grande, 07 de maio de 2025.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

MÚSICA: RIBEIRÃO GRANDE É BONITO DEMAIS
AUTOR: JOSÉ EUGÊNIO RODOLFO

O SOL NASCEU DE MANHÃ, SUBIU PARA O CÉU, E MAIS FORTE RAIOU.
O RIO DESCEU ENTRE VALES, SE ESPALHOU PELA TERRA E O OURO BRILHOU...
RIBEIRÃO GRANDE!
DEBAIXO DO CÉU SURGIU UMA GENTE E COM ELA A SEMENTE DE UM NOVO LUGAR.
E DE REPENTE UMA VILA PERTO DO RIO LOGO TAMBÉM SURGIU,
MAIS GENTE A SE JUNTAR.
A CASA GRANDE, UMA IGREJA UMA PRAÇA, MOLEQUES FAZENDO GRAÇA
CHEIOS DE FELICIDADE.
RIBEIRÃO GRANDE CHÃO NASCENTE DE ESPERANÇA, ESSA VILA TÃO
CRIANÇA TRANSFORMOU-SE EM CIDADE.
E O RIO VAI SEGUINDO SEU CAMINHO ... E O TEMPO FICANDO PRA TRÁS...
E GENTE QUE VEM E QUE VAI... MAS NÃO SE ESQUECE JAMAIS...
DO SOL, DO RIO E DA CIDADE, POIS ESSE RIBEIRÃO É BONITO DEMAIS!
POIS ESSE RIBEIRÃO É BONITO DEMAIS! POIS ESSE RIBEIRÃO É BONITO DEMAIS!